



Câmara dos Deputados
Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei Nº 7.768, de 2010

“Altera a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, para dispor sobre delegação da administração de aeroportos a Estados e Municípios.”

Autor : Deputado **MAURO MARIANI**
Relator : Deputado **RICARDO BARROS**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.768, de 2010 tem por objetivo incluir os aeroportos entre os bens da União que poderiam vir a ser delegados a outros Entes da Federação por meio da alteração da nº 9.277, de 10 de maio de 1996.

De acordo com a justificação, a proposição não pretende obrigar a União a conceder os aeroportos, mas apenas conjugar esforços no sentido de promover a melhoria da infraestrutura aeroportuária do País, para que se possa dar uma resposta mais satisfatória aos usuários do transporte aéreo.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Viação e Transportes, que votou pela sua aprovação; para a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

I - VOTO DO RELATOR

Estabelece a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, em seu art. 1º, § 2º, que “sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos orçamentos, sua forma e conteúdo”. Do exame do presente projeto de lei, verifica-se que a matéria proposta é meramente normativa e não provoca, portanto, alterações às receitas e despesas públicas.



Câmara dos Deputados
Comissão de Finanças e Tributação

Quanto ao mérito, estamos de acordo com a proposição. A experiência acumulada até o momento com a descentralização da administração de estradas rodoviárias aos Estados e Municípios demonstrou sem sombra de dúvidas ser este um instrumento eficaz para a prestação de serviços mais ágeis e mais compatíveis com as demandas de cada segmento da população brasileira.

Em vista do que foi exposto, votamos **pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição de receita pública**, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiros e orçamentários e, no mérito, **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 7.768, de 2010.

Sala da Comissão, em

Deputado **RICARDO BARROS**
Relator